



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 26/2020 – TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 1781/2020

Contrato de prestação de serviços especializados e continuados de limpeza e conservação nas dependências de imóveis da Justiça Eleitoral que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, representado por sua Diretora-Geral, ou seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 02.567.270/0001-04 (**CONTRATADA**), com sede na Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 844 - Cidade Alta - Natal/RN - CEP: 59.031-630; telefone: (84)2226-7276; e-mail: [clarearserv@uol.com.br](mailto:clarearserv@uol.com.br), representada por **Jonas Alves da Silva (CPF nº 938.755.334-53; RG 1.380.207-SSP/RN)**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo Eletrônico nº 1781/2020-TRE/RN (Pregão Eletrônico nº 17/2020-TRE/RN)** e em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 9.507/2018, firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços de LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO com fornecimento de mão de obra, em prédios da Justiça Eleitoral (Edifício Sede, Fórum Eleitoral e COJE), todos localizados no município de Natal/RN, conforme os itens a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Prestação de Serviço de limpeza e higienização de ambientes internos e externos através de mão de obra de ASG (auxiliar de serviços gerais) nas seguintes unidades do TRE/RN: PRÉDIO SEDE, FÓRUM ELEITORAL DE NATAL e COJE, conforme especificações contidas no Item 1.1 do Termo de Referência	Posto	32	2.494,40	79.820,80
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 1</b>					<b>1.596.416,00</b>

ITEM	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
2	Prestação de Serviço de jardinagem através de mão de obra de JARDINEIRO nas seguintes unidades do TRE/RN: PRÉDIO SEDE, FÓRUM ELEITORAL DE NATAL e COJE, conforme especificações contidas no Item 1.1 do Termo de Referência	Posto	3	2.647,48	7.942,44
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 2</b>				<b>158.848,80</b>	
3	Prestação de Serviço de movimentação de materiais, mobiliário e equipamentos através de mão de obra de CARREGADOR nas seguintes unidades do TRE/RN: PRÉDIO SEDE, FÓRUM ELEITORAL DE NATAL e COJE, conforme especificações contidas no item 1.1 do Termo de Referência	Posto	16	2.489,00	39.824,00
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 3</b>				<b>796.480,00</b>	
4	Prestação de Serviço de SUPERVISÃO de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, através de mão de obra de SUPERVISOR na unidade PRÉDIO SEDE do TRE/RN, conforme especificações contidas no Item 1.1 do Termo de Referência	Posto	1	3.356,49	3.356,49
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 4</b>				<b>67.129,80</b>	
5	Prestação de Serviço de Coordenação de mão de obra de serviços de limpeza, higienização e conservação predial através de mão de obra de COORDENADOR DE TURMA nas seguintes unidades do TRE/RN: FÓRUM ELEITORAL DE NATAL e COJE, conforme especificações contidas no item 1.1 do Termo de Referência	Posto	2	2.778,23	5.556,46
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 5</b>				<b>111.129,20</b>	
6	Pacote 1 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência	Pacote	280	83,15	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 6</b>				<b>23.282,00</b>	
7	Pacote 2 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos sábados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência	Pacote	160	103,93	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 7</b>				<b>16.628,80</b>	

ITEM	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
8	Pacote 3 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	180	166,29	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 8</b>				<b>29.932,20</b>	
9	Pacote 4 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	140	158,15	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 9</b>				<b>22.141,00</b>	
10	Pacote 5 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	50	241,29	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 10</b>				<b>12.064,50</b>	
11	Pacote 6 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho, de segunda-feira a sábado, com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	400	203,15	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 11</b>				<b>81.260,00</b>	
12	Pacote 7 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	80	286,29	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 12</b>				<b>22.903,20</b>	
13	Pacote 8 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza correspondente a 1 (um) profissional durante 01 (um) mês, de acordo com as especificações contidas no anexo I.	Pacote	21	2.494,40	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 13</b>				<b>52.382,40</b>	
14	Pacote 9 - Serviços adicionais relativos ao serviço de limpeza correspondente a 1 (um) profissional durante 6 (seis) meses, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	20	14.966,40	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 14</b>				<b>299.328,00</b>	

ITEM	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
15	<b>Pacote 10</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 mês, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	21	2.489,00	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 15</b>				<b>52.269,00</b>	
16	<b>Pacote 11</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade correspondente a 1 (um) profissional por dia de segunda a sexta-feira feira, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	190	82,97	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 16</b>				<b>15.764,30</b>	
17	<b>Pacote 12</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade 1 (um) profissional por dia aos sábados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	280	103,71	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 17</b>				<b>29.038,80</b>	
18	<b>Pacote 13</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais com produtividade 1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	280	165,93	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 18</b>				<b>46.460,40</b>	
19	<b>Pacote 14</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	600	157,97	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 19</b>				<b>94.782,00</b>	
20	<b>Pacote 15</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	80	240,93	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 20</b>				<b>19.274,40</b>	
21	<b>Pacote 16</b> - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	1.000	202,97	–

ITEM	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 21</b>				<b>202.970,00</b>	
22	Pacote 17 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	100	285,93	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 22</b>				<b>28.593,00</b>	
23	Pacote 18 - Serviços adicionais relativos à movimentação de materiais, correspondente a produtividade de 1 (um) profissional durante 6 (seis) meses, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	8	14.934,00	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 23</b>				<b>119.472,00</b>	
24	Pacote 19 - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas correspondente a produtividade 1 (um) profissional por dia, de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	60	88,25	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 24</b>				<b>5.295,00</b>	
25	Pacote 20 - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.I.	Pacote	100	163,25	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 25</b>				<b>16.325,00</b>	
26	Pacote 21 - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda a sábado, de acordo com as especificações contidas no anexo I.	Pacote	120	208,25	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 26</b>				<b>24.990,00</b>	
27	Pacote 22 - Serviços adicionais relativos às áreas ajardinadas contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	10	296,50	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 27</b>				<b>2.965,00</b>	

ITEM	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
28	Pacote 23 - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente a produtividade de 1 (um) profissional por dia, de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no anexo I.	Pacote	40	92,61	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 28</b>				<b>3.704,40</b>	
29	Pacote 24 - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente a produtividade por dia aos sábados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	70	115,76	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 29</b>				<b>8.103,20</b>	
30	Pacote 25 - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente a produtividade por dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	70	185,22	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 30</b>				<b>12.965,40</b>	
31	Pacote 26 - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	80	167,61	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 31</b>				<b>13.408,80</b>	
32	Pacote 27 - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma correspondente contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	140	222,61	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 32</b>				<b>31.165,40</b>	
33	Pacote 28 - Serviços adicionais relativos a encarregado de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acréscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	15	315,22	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 33</b>				<b>4.728,30</b>	
34	Pacote 29 - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma correspondente à produtividade de 1 (um) profissional por dia de segunda a sexta-feira, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	46	111,90	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 34</b>				<b>5.147,40</b>	

ITEM	Descrição/Especificação	Unid	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
35	<b>Pacote 30</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma correspondente à produtividade de 1 (um) profissional aos sábados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	50	139,85	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 35</b>				<b>6.992,50</b>	
36	<b>Pacote 31</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma correspondente à produtividade de 1 (um) profissional por dia aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	50	223,77	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 36</b>				<b>11.188,50</b>	
37	<b>Pacote 32</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no anexo I.	Pacote	130	186,88	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 37</b>				<b>24.294,40</b>	
38	<b>Pacote 33</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	15	298,77	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 38</b>				<b>4.481,55</b>	
39	<b>Pacote 34</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, de segunda-feira a sábado, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	160	231,88	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 39</b>				<b>37.100,80</b>	
40	<b>Pacote 35</b> - Serviços adicionais relativos à supervisão de turma contemplando 1 (uma) diária de trabalho com o <u>acríscimo de deslocamento e pernoite</u> para 1 (um) profissional, aos domingos e feriados, de acordo com as especificações contidas no contidas no Termo de Referência.	Pacote	15	343,77	–
<b>VALOR GLOBAL DO ITEM 40</b>				<b>5.156,55</b>	
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA 20 (VINTE) MESES</b>				<b>4.116.562,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico

mencionado no Preâmbulo deste Instrumento Contratual, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2. Os serviços objeto deste contrato serão executados a partir da data determinada em Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total inicial da contratação, para 20 (vinte) meses de vigência, somados os valores globais de cada item, consoante disposto na Cláusula Primeira, é de **R\$ 4.116.562,00 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**.

3.2. Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Instrumento Contratual, após avaliação da qualidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

4.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

4.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.5. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, uma vez que esse custo é pago integralmente no primeiro ano. A variação do aviso prévio instituída pela Lei nº 12.506/2011, a ocorrer após o primeiro ano de contrato, somente será paga ao término da vigência do contrato, a partir do segundo ano.

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

4.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.9. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE , acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

4.9.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0) .}{I_0} P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

4.9.2 - Fórmula de cálculo “b”: 
$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 4.9.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.10. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088/1999, para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

4.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 4.7 desta cláusula.

4.12. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e poderão ser formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, a contar de **15 de agosto de 2020**, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência administrativa, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada à nova contratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, nos elemento de despesa 339039, e será atendida por Nota de Empenho específica para o Contrato, a ser emitida por exercício orçamentário-financeiro em que perdurar a Contratação.

7.2. Em períodos eleitorais, as despesas poderão ser atendidas com dotação específica de Pleitos Eleitorais, cuja formalização poderá se dar por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo essa garantia ser renovada a cada prorrogação de vigência contratual e reposta em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os requisitos para essa garantia previstos no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Instrumento Contratual.

8.2. O valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados;

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do presente contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato;
- d) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- f) Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Instrumento Contratual;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) viabilizar a abertura de Conta Depósito Vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos da legislação vigente, destinada ao provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus empregados alocados para a execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento

do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
  - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.
- 11.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2019-TRE/RN, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária;
- b) comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social -GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

c) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador dos serviços o CONTRATANTE;

d) cópias das folhas de ponto dos empregados alocados para a execução contratual;

e) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a ser obtida preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

f) comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pelo CONTRATANTE, com destaque para as seguintes obrigações;

f.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

f.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

f.3) pagamento do 13º salário;

f.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

f.5) verbas de rescisão de contrato quando do término do contrato, demissão ou dispensa, na forma da lei trabalhista, de modo a demonstrar a regularidade trabalhista da empresa frente a estas despesas;

f.6) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

g) certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.2. As documentações de que tratam as alíneas “b” a “f” do subitem 13.1 deverão ser correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.3. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.4. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.3, efetuar-se-á o pagamento em até 30 (trinta) dias em favor da CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8

(oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Instrumento Contratual.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8. Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.9. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual i = taxa percentual anual de 6%.

13.10. Além das disposições contidas neste contrato, a CONTRATADA deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no edital e no termo de referência da licitação que originou esta contratação, uma vez que tais documentos são considerados partes integrantes deste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPOG, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato o Edital, o Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no Preâmbulo deste Instrumento Contratual; e, a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.2. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 30 de junho de 2020

**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
CONTRATANTE  
(Diretora Geral)**

**CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI  
CONTRATADA  
Jonas Alves da Silva  
CPF nº 938.755.334-53 – RG 1.380.207-SSP/RN  
(Representante Legal)**